



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0188/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000668.

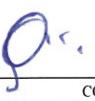
**A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução Normativa nº 04 de maio de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Riderval Darcí Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.851.400/0001-36, com sede à Rua VB1, nº 95, quadra 06, Residencial Vereda dos Buritis, em Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **Dorival Miranda Duarte**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 122.287.021-53, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.



### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

**I - Linha nº 16.500-00 – Catalão a Goiandira**, convencional, com extensão de 19 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Goiandira. Valor da outorga de



CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 1 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		

R\$ 35.211,01 (trinta e cinco mil, duzentos e onze reais e um centavo), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

## **CAPITULO II**

### **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

  
§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

## CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

## CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto

fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

## **CAPÍTULO V** **DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.

Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

## CAPÍTULO VI DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

### Seção I Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV – transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

## Seção II

### Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

## CAPÍTULO VIII

### DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

## CAPÍTULO IX

### DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

## CAPÍTULO X

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.

## CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

## CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 13 dias de julho de 2016.

AGR:



Riderval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:



Dorival Miranda Duarte  
Representante Legal

**EXTRATO N° 0045/2016  
AGR**

Processo nº: 201600029000668.

Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0070, de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.363, de 12 de julho de 2016, outorgou à empresa **TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA.**, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 16.500-00 – Catalão a Goianira e II - Linha nº 16.501-00 – Catalão a Ouvidor (via GO-504; GO-503), conforme Termos de Autorização nºs 0188 e 0189/2016.

Goiânia, 13 de dezembro de 2016.



Ridival Dárci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

## AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Extrato do Contrato n.º 426/2016

1. Processo n.º	201600627009323
2. Modalidade de Licitação	Dispêndio de Licitação
3. Identificação do Termo	Contrato n.º 426/2016
4. Objeto	O presente contrato tem por objeto a Contratação da Empresa para manutenção de 7 (sete) pellônias pertencentes à Goiás Turismo.
5. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03 Nome/Razão Social GOIAS TURISMO – AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO RENOVAR REFORMA DE MOVEIS LTDA - ME
6. Vigência	Data do Início 19/11/2015 Data do Fim 19/11/2016
7. Datação Orçamentária	2015-64-03-23-694.4001-4.03
8. Valor:	R\$ 4.100,00
9. Data de Assinatura	19/11/2015
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Extrato do Contrato n.º 622/2016

1. Processo n.º	2016002700093
2. Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 167/2016
3. Identificação do Termo	Contrato n.º 622/2016
4. Objeto	O presente contrato tem por objeto a locação de módulos e cadeiras, com preenchimento no lotes 07, no REALIZAÇÃO FESTIVAL GASTRONÔMICO DE GOIÂNIA GO, que ocorrerá entre os dias 01 a 04 de dezembro de 2016.
5. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF CNPJ/MF nº 01.390.674/0001-02 Nome/Razão Social GOIAS TURISMO – AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO WF LICITAÇÕES LTDA - EPP
6. Vigência	Data do Início 09/11/2016 Data do Fim 30/05/2017
7. Datação Orçamentária	2016-64-03-23-695.1049-2.339
8. Valor:	R\$ 19.294,00
9. Data de Assinatura	30/11/2016
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Extrato do Contrato n.º 624/2016

1. Processo n.º	20160037000319
2. Modalidade de Licitação	Tomada de Preço 04/2016
3. Identificação do Termo	Contrato n.º 624/2016
4. Objeto	O objeto do presente contrato se dará a execução de obra e serviço de Infraestrutura Jurídica na Construção da Praça Pública do município de Urubal - GO
5. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03 Nome/Razão Social GOIAS TURISMO – AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
6. Vigência	Data do Início 09/12/2016 Data da Fim 31/12/2017
7. Data de Assinatura	03/12/2016
8. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

## AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

AGR  
EXTRATO N.º 17/2016

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para o conhecimento das interessadas que autoriza o colégio dos serviços rodoviários intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, de que está a legislação vigente, das seguintes empresas:

Processo nº 20160029005056  
Intendente: LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP  
Resolução nº 337/2016 - CP.

Processo nº 2016002900542  
Intendente: LUCAS ROCHA DOS SANTOS 02488674113  
Resolução nº 375/2016 - CP.

Processo nº 20160029005240  
Intendente: MARILIN TURISMO LTDA - EPP  
Resolução nº 340/2016 - CP.

Processo nº 20160029005275  
Intendente: JORDANA COMERCIAL DE VÍVEIS LTDA - ME  
Resolução nº 341/2016 - CP.

Processo nº 20160029005579  
Intendente: L T TUR TRANSPORTE LOCACAO E TURISMO LTDA - ME  
Resolução nº 342/2016 - CP.

Processo nº 20160029005611  
Intendente: E. D. RODAS & CIA LTDA - EPP  
Resolução nº 343/2016 - CP.

Processo nº 20160029005355  
Intendente: HILDE AZEVEDO DE SOUZA - ME  
Resolução nº 344/2016 - CP.

Processo nº 20160029005195  
Intendente: CLAUDIO TUR LTDA - ME  
Resolução nº 345/2016 - CP.

Processo nº 20160029005411  
Intendente: CALCANDO URUAÇU LTDA - EPP  
Resolução nº 346/2016 - CP.

Processo nº 20160029005405  
Intendente: ANTONIO DE ALMEIDA NOGUEIRA NETO EIRELI - ME  
Resolução nº 347/2016 - CP.

Processo nº 20160029005454  
Intendente: LINDOMAR GUIMARÃES DA CRUZ - ME  
Resolução nº 348/2016 - CP.

Processo nº 20160029005451  
Intendente: INILINO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Resolução nº 349/2016 - CP.

Processo nº 20160029005318  
Intendente: MULUSISTUR RIO VERDE TURISMO LTDA - ME  
Resolução nº 350/2016 - CP.

Processo nº 20160029005358  
Intendente: VIAGOGO ROTA TRANSPORTES TURISMO LTDA - ME  
Resolução nº 351/2016 - CP.

Processo nº 20160029005155  
Intendente: DANIEL AGRAZ EIRELI - ME  
Resolução nº 352/2016 - CP.

Processo nº 20160029005116  
Intendente: VIAGOGO RAISA LTDA  
Resolução nº 353/2016 - CP.

Processo nº 20160029005658  
Intendente: GRAND BRASIL TUR LTDA - ME  
Resolução nº 354/2016 - CP.

Processo nº 20160029005647  
Intendente: CLELARIO DA SILVA & ALMEIDA LTDA - ME  
Resolução nº 355/2016 - CP.

Processo nº 20160029005665  
Intendente: LUCINIA R. TELES - TRANHUGO - ME  
Resolução nº 356/2016 - CP.

Processo nº 20160029005708  
Intendente: EDER BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA  
Resolução nº 357/2016 - CP.

Goiânia, Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2016.

Ridval Darci Chiaroloto  
Conselheiro Presidente

EXTRATO N.º 0044/2016  
AGR

Processo nº: 201600029000675.

Interessado: Expresso São José do Tocantins Ltda.  
Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0081, de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.456, de 30 de novembro de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO SÃO JOSE DO TOCANTINS LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 04.101-00 – Goiânia a Campos Belos e II - Linha nº 04.504-00 – Niquelândia a Rio Maranhão, conforme Termos de Autorização nºs 0040 e 0041/2016.

Goiânia, 14/12/16

Ridval Darci Chiaroloto  
Conselheiro Presidente

EXTRATO N.º 0045/2016  
AGR

Processo nº: 2016000290006569.

Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda.  
Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0070, de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.363, de 12 de julho de 2016, outorgou à empresa TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 16.500-00 – Catalão a Goiânia e II - Linha nº 16.501-00 – Catalão a Ouvidor (via GO-504; GO-503), conforme Termos de Autorização nºs 0188 e 0189/2016.

Goiânia, 14/12/16

Ridval Darci Chiaroloto  
Conselheiro Presidente

## AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP - CNPJ: 03.520.933/001-06. Torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos SECIMA, a Licença de Funcionamento (LF) nº 2133/2016 processo nº 9150/2015, referente à operacionalização do Aeródromo de Porangatu, validade até 05/12/2022.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2016

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, torna público o resultado da licitação, referente ao processo nº 2015.0000.003.3955, do tipo Menor Preço, regime de execução empreitada por preço global; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para conclusão de obra Escola Padrião 2000/FNDE – SEC XXI, no Colégio Estadual Setor Norte, no município de Planaltina - GO. Empresa vencedora: ENGENHEIRIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.527.227/0001-39, no Valor Total R\$ 4.300.255,00 (Quatro milhões, trezentos e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Goiânia, 14 de dezembro de 2016.

Tatiana Marcelli Faria  
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 033/2016

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, com sede na Av. Anhanguera, Qd. R-1, Lt. 26, nº 7.171 - Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74110-010, após cumprimento do art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas: 1- Tradição Engenharia Ltda; 2- Construtora Costa Melo; 3- Amaral Castro Engenharia LTDA-EPP; 4- CRB Construtora Ltda; 5- HM Construtora e Incorporadora; 6- MTN Construtora e Terraplanagem LTDA; 7- RN Construções e Terraplanagem Ltda; 8- Construtora Alterosa Ltda; 9- RICCO Construtora Ltda; 10- Ygo Engenharia e Construções Ltda; 11- Artemis Construtora; 12- RM Serviços Ltda; 13- MGL Construtora e Incorporadora Ltda; 14- Universo Engenharia e Acústica Ltda.; 15- BOREAL Engenharia e Comércio Ltda - EPP; 16- MEGA Construtora EIRELI - ME; 17- LR Escavações Construções e Comércio Ltda - ME; referente à Tomada de Preços nº 033/2016; Processo nº 2016.0000.600 1030, Abertura: 19 de dezembro de 2016, às 09h; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação de cobertura de quadra escolar grande na Escola Estadual Presidente Costa e Silva, no município Goianésia – GO. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço anteriormente mencionado. Telefone: (62) 3201-3054/3017, e-mail: licitacao@educ.go.gov.br.

Goiânia, 14 de dezembro de 2016.

Tatiana Marcelli Faria  
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 034/2016

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, com sede na Av. Anhanguera, Qd. R-1, Lt. 26, nº 7.171 - Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74110-010, após cumprimento do art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas: 1- Construtora Costa Melo; 2- Amaral Castro Engenharia LTDA-EPP; 3- HM Construtora e Incorporadora; 4- TEMA Construtora e Terraplanagem LTDA; 5- RN Construções e Terraplanagem Ltda; 6- Universo Engenharia e Comércio Ltda; 7- BOREAL Engenharia e Comércio Ltda; 8- Fórix Ambiental Engenharia Ltda; 9- Intercon Construtora Ltda; 10- GP SETE EIRELI - ME; 11- DIMIRANDA Construtora EIRELI - ME; 12- Construtora Serra Dourada Ltda; 13- CONSERVA Construções e Serviços Ltda; 14- WFL Comercial e Prestadora Ltda-ME; referente à Tomada de Preços nº 034/2016; Processo nº 2016.0000.600.1029, Abertura: 19 de dezembro de 2016, às 14:00h; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação de cobertura de quadra escolar grande na na Escola Estadual Prof. Eduardo Mancini Ipameri - GO. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço anteriormente mencionado. Telefone: (62) 3201-3054/3017, e-mail: licitacao@educ.go.gov.br.

Goiânia, 14 de dezembro de 2016.

Tatiana Marcelli Faria  
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2014

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, torna público o resultado da licitação, referente ao processo nº 2013.0000.601.8746, do tipo Menor Preço, regime de execução empreitada por preço global; Objeto: Contratação da Empresa de Engenharia para Implantação de Quadra Coberta e Vestíbulo e Cobertura da Quadra Escolar Pequena – Padrião FNDE, no Colégio Estadual Sebastião Xavier, em Itumbiara – GO. Empresa vencedora: CONSTRUTORA SERRA DOURADA - CNPJ 08.664.983/0001-91, no Valor Total: R\$228.891,69 (Duzentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

Goiânia, 14 de dezembro de 2015.

Tatiana Marcelli Faria  
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios